

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Pelo Presente instrumento, a empresa ELBA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS CNPJ 29.211.557/0001-53 nº estabelecida Rua Pouso Alto, nº144, casa, neste ato representada por Elba Cristina dos Santos inscrito (a) no CPF:883.799.576-87 ID MG 5.990-106 vem **aderir** as regras constantes no Edital de credenciamento nº 002/2021 e **declara**:

- Estar ciente de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- De acordo com o Presente termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento:

1- DO OBJETO

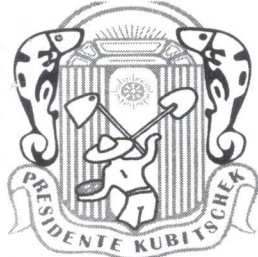
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VLR UNITÁRIO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	Refeição do tipo self-Service com franquias de 700gr (setecentas grammas) por vale itens: carnes: dois (2) tipos para escolha (bovina/suína, aves ou pescados); acompanhamento: arroz e feijão; guarnição: uma (1) purê, massa, batata frita ou farofa. salada: uma (1) salada crua ou cozida; bebida: uma (1) unidade de suco in natura ou refrigerante 290ml.	PORÇÃO 700G	100	R\$ 17,00

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- I- Fornecer as refeições conforme especificado no ANEXO I deste Edital;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 15/03/2021
Ass:
Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

II- As refeições deverão ser servidas diariamente, no horário de 11:00h as 14:00h (almoço) e de 18:00h as 20:00h (jantar), no endereço de localização do estabelecimento;

III- Os produtos utilizados terão que atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas da Vigilância Sanitária;

IV- As refeições serão do tipo self-service, sem que haja qualquer restrição na escolha ou quantidade de alimentos, escolhidos pelo portador do vale;

V- Caso o peso da refeição ultrapasse a franquía contratada (700g), o excesso ficará por conta do portador do vale;

VI- Caso o peso da refeição seja inferior a franquía contratada (700g), a contratada deverá emitir em seu favor um vale consignando a diferença para utilização posterior).

2.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no ANEXO I.

3.2. A tesouraria da Câmara efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, e a devolução dos vales recebidos em até 10 (dez) dias úteis.

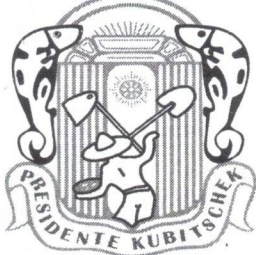
3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada. -

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 15/03/2021

Ass: 
Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

3.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $1 = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

1= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 - DO REAJUSTE

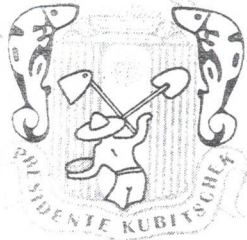
4.1. Por força das Leis Federais nº: 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso 11 da Lei nº: 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Recusando-se a credenciada a prestação de serviço, sem motivo justificado, caracterizara descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de dois anos.

5.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições ficadas no edital erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 15/03/2021
Ass:
Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

5.2.1. Advertência

5.2.2. 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 10º (decimo) dia de atraso da prestação de serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência.

5.2.3. 20%(vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias com consequente descredenciamento quando for o caso;

5.2.4. 20%(vinte por cento) sobre o saldo do valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços.
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da administração
- c) descumprimento de clausula constante no edital.

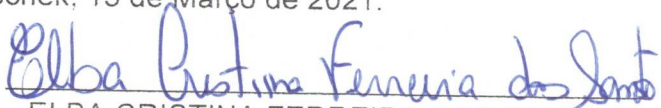
5.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

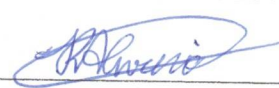
5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que A câmara promova sua reabilitação.

5.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Presidente Kubitschek, 15 de Março de 2021.


ELBA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ 29.211.557/0001-53


RENATO AIRES DE OLIEVIRA
Presidente da Câmara

